

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019010860

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 008/2019

Contrato de fornecimento, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social**, e de outro lado a empresa **Comercial Conquista Ltda-ME**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Garibaldi Teixeira nº. 185 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.908.023/0001-03, aqui representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **IRENE ALVES RIBEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Dom Pedro I, nº 81 - Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1979525-1862766 SSP/GO e do CPF nº 964.354.021-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL CONQUISTA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Jose Quintiliano Leão nº 321 - Bairro São Francisco, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 11.227.996/0001-99, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Rene Rocha da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 3.657.115 DGPC/GO e CPF n.º 892.322.321-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 03 dias do mês de Julho de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 028/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fralda Geriátrica para manutenção do Abrigo dos Idosos, sob a supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 028/2019** abaixo especificados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	4.800	Un	Fralda descartável geriátrica, tamanho P	1,60	7.680,00
02	16.000	Un	Fralda descartável geriátrica, tamanho M	1,60	25.600,00
03	24.000	Un	Fralda descartável geriátrica, tamanho G	1,60	38.400,00
04	4.800	Un	Fralda descartável geriátrica, tamanho EXTRA G	1,60	7.680,00
			TOTAL GERAL:		79.360,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 79.360,00 (setenta e nove mil trezentos e sessenta reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1701.08.241.0028.2033 - 339030.100 - Material de Consumo - Manutenção do Abrigo dos Idosos, Assistência ao Idoso.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura contratual, encerrando no prazo de 12 (doze) meses.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva **CARTA CONVITE**.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 028/2019**.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 03 de Julho de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social

IRENE ALVES RIBEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência
Social - FMAS - Decreto Nº 12.661

Contratante

Comercial Conquista Ltda-ME

RENE ROCHA DA SILVA

Proprietário

Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

P U B L I C A D O

P L A C A R D

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação

SECOM